



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 59/06

PROJETO DE LEI N.º 116/06

DOCUMENTO N.º 1482/06

fl.02

## PROJETO DE LEI

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cidades-Irmãs entre São Vicente, Estado de São Paulo – Brasil, e Holguin, Província de Holguin, Cuba.  
Proc. nº 22630/06**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cidades-Irmãs entre São Vicente, Estado de São Paulo – Brasil, e Holguin, Província de Holguin, Cuba.

**Art. 2º** - O Convênio de que trata o art. 1º terá por base os seguintes objetivos:

**I** – estimular o conhecimento mútuo da história, da vida material e cultural, como um meio para aprofundar e consolidar os laços de amizade e colaboração entre os habitantes das duas cidades;

**II** – promover e impulsionar a fraternidade entre os municípios, dentro de um espírito de liberdade, entendimento e respeito mútuos;

**III** – possibilitar o estreitamento do relacionamento entre ambos os povos, através de intercâmbios, comemorações festivas, eventos sócio-culturais, educacionais, da saúde, esportivos e comerciais, assim como promover o conhecimento mútuo e a contribuição ao turismo de ambas as cidades;

**IV** – estabelecer e incentivar a colaboração entre as duas cidades para que as ações voltadas para o desenvolvimento se estendam às áreas da educação, saúde, ciência e tecnologia e aos trabalhos conjuntos de caráter aplicado dos organismos científico-investigativos, empresas, indústrias e instituições de ensino;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 59/06

fl.03

**V** – estabelecer vínculos a longo prazo entre instituições de cultura, turismo e esporte, assim como entre as organizações sociais;

**VI** – desenvolver a colaboração em matéria de proteção da saúde da população, doações recíprocas de medicamentos, equipamentos médicos e outros de uso na medicina;

**VII** – contribuir para a elaboração e execução de programas conjuntos e projetos de colaboração ao desenvolvimento de interesse recíproco;

**VIII** – desenvolver vínculos sócio-econômicos, científicos, técnicos e culturais e dentro das suas competências intercambiárias, informações, realizar consultas bilaterais e subscrever os protocolos pertinentes que permitam o cumprimento do presente Convênio;

**IX** – realizar o intercâmbio de funcionários municipais para a capacitação profissional nas diferentes áreas de interesse de ambos os municípios.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*

\*

\*